



Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 163/68

Súmula:- Concede um montante de NCr\$.1 000,00 (hum mil cruzeiros novos) para à Associação de Proteção a Maternidade e Infância de Sabáudia, e dá outras providências.

Artº. 1º.- Fica o chefe do Executivo Municipal, autorizado a conceder um montante de NCr\$.1 000,00 (hum mil cruzeiros novos) à Associação de Proteção à Maternidade e Infância de Sabáudia, para as construções do Posto de Puericultura.

Artº. 2º.- Para fazer face as despesas da presente Lei, fica aberto necessário Crédito Especial que correrá por conta do excesso de arrecadação prevista no presente exercício.

Artº. 3º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sabáudia,
aos 16 (dezesseis) dias do mês de julho de 1968.-



(a)- Joaquim Augusto Coelho
-Presidente-

(a)-Paulo Brasileiro
-1º Secretário-